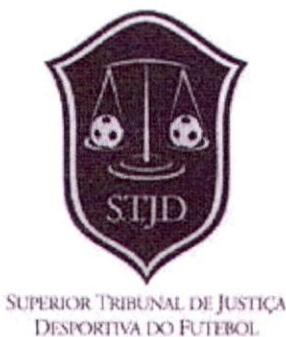


De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 1 de julho de 2016 13:35
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado Processo 52
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 1 de julho de 2016 13:26
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado Processo 52

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: sexta-feira, 1 de julho de 2016 11:45
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro
Assunto: Resultado Processo 52



DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
RIO, 01.07.16

OFÍCIO 72/2016/SEC – 5^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 30 de junho do corrente, decidiu:

1. **PROCESSO N° 52/2016** - Jogo: Fluminense FC (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP)
- categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A
– **Denunciados:** Yago Fernando da Silva, atleta do SC Corinthians, incurso no Art. 250 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 213 III § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta, Yago Fernando da Silva, do SC Corinthians, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; absolver, o Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 213 III § 1º do CBJD”. **Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.**

SC Corinthians não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
11/12/2016
ofício: OF216